

ENUNCIADO nº 02/2019 – PGM/PTDA-NI:

Considerando-se a previsão contida na legislação municipal de isenção, na forma da Lei n.3036/1999 c/c Lei 2888/1997; Considerando-se o reconhecimento da imunidade prevista no art.150, VI, a da Constituição da República, na tese n.884 firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário n.928902/SP; não é devida a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre as unidades imobiliárias incluídas no programa de arrendamento residencial – PAR da União, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, enquanto titularizadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (propriedade fiduciária).**(Ref. Parecer RGV/PGM/PDA N.002/2019, PA N. 2019/006090).**

Nova Iguaçu, 27 de março de 2019.

Rafael Alves de Oliveira

Procurador-Geral do Município